FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808





FIDELIDADE SAVINGS

CONDIÇÕES GERAIS G762000 Aplicáveis a partir de 01/06/2024

ÍND	ICE		.11	Cláusula 3ª	Rendimento Garantido
CONDIÇÕES GERAIS		AIS	.12	Cláusula 4ª	Fundo autónomo de
.03	Cláusula Preli	minar	10	OL	Investimento
.03	Cláusula 1ª	Definições	.12	Cláusula 5ª	Participação nos Resultados
.04	Cláusula 2ª	Objetivos de Poupança,	.12	Cláusula 6ª	Valor de Resgate e de Recomposição
		Objetivo de investimento e	.12	Cláusula 7ª	Regras Específicas
OF	Cláusula 3ª	Opções de Poupança Garantias	V		
.05 .05	Cláusula 4ª				
.05	Clausula 4ª	Capital Seguro Coberturas Complementares	COI	NDIÇÃO ESPE	CIAL
.05	Cláusula 6ª	Prémios e Comissões de	OP	ÇÕES DE POU	PANÇA DINÂMICO (ICAE
.05	Clausula 0	Subscrição	_	-	ÇÃO (ICAE AÇÕES + CONTA
.06	Cláusula 7ª	Unidades de Referência,		RANTIA) (UPO 2)	
		Unidades de Conta e Unidades	.13	Cláusula Preli	iminar
		de Participação	.13	Cláusula 1ª	Opções
.06	Cláusula 8ª	Fundo Autónomo de	.14		Período de subscrição das
07	Cláusula 9ª	Investimento			Opções
.07	Clausula 9	Recomposição do Investimento	.14	Cláusula 3ª	Fundos Autónomos de
.07	Cláusula 10ª	Resgate			Investimento e Contas
.08	Cláusula 11ª	Duração do Contrato e	.15	Cláusula 4ª	Índice
		Duração dos	.16	Cláusula 5ª	Unidade de Conta e Unidades
		Objetivos	17		de Participação
.08	Cláusula 12ª	Pagamento das Importâncias	.17 .18	Cláusula 6ª Cláusula 7ª	Capital Seguro dos Objetivos Regras Específicas
00		Seguras	.18	Cláusula 7 Cláusula 8ª	Participação nos Resultados
.09	Cláusula 13 ^a	Adiantamentos	.10	Ciausula 6	raiticipação nos Resultados
.09	Cláusula 14ª Cláusula 15ª	Beneficiários			
.09	Cláusula 16 ^a	Extinção do Contrato Direito de Livre Resolução	COI	NDIÇÃO ESPE	CIAI
.10	Cláusula 17ª	Incontestabilidade			E AÇÕES) (GRUPO 3)
.10	Cláusula 18 ^a	Informações e Reclamações		Cláusula Prel	
.10	Cláusula 19 ^a	Lei Aplicável e Regime Fiscal	.19	Cláusula 1ª	Opção ESG (ICAE Ações)
.10	Cláusula 20ª	Arrbitragem e Foro	.19	Cláusula 2ª	Período de subscrição da
	CladSala 20	Competente			Opção
.10	Cláusula 21ª	Comunicações e Notificações	.19	Cláusula 3ª	Fundo Autónomo de Investimento
		Entre as Partes	.20	Cláusula 4ª	Índice
.10	Cláusula 22ª	Relatório sobre a Solvência e	.20	Cláusula 5ª	Unidades de Conta e Unidades
		Situação Financeira	.41	Ciausula 3	de Participação
CONDIÇÃO ESPECIAL			.22	Cláusula 6ª	Capital Seguro dos Objetivos
		ANÇA SEGURO	.22	Cláusula 7ª	Regras Específicas
.11	UPO 1) Cláusula Preli	minar	.22	Cláusula 8ª	Participação nos Resultados
.11	Clausula Preli Cláusula 1ª				
.11	CiauSuid I	Período de Subscrição da			

.11 Cláusula 2ª

Opção

Capital seguro dos Objetivos



CLÁUSULA PRELIMINAR

- 1. Entre a **Fidelidade Companhia de Seguros**, **S.A**, adiante designada por Segurador, e o **Tomador do Seguro** identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.
- 2. O contrato e as suas alterações são formalizados através de uma Plataforma de Negociação Eletrónica, constituído por uma aplicação informática para dispositivos móveis (a app "MySavings") e por um sítio na internet a divulgar oportunamente.

CLÁUSULA 1ª. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

SEGURADOR

Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve o presente contrato com o Tomador do Seguro.

TOMADOR DO SEGURO

Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

PESSOA SEGURA

A pessoa cuja vida se segura, no presente contrato, coincide com o Tomador do Seguro.

BENEFICIÁRIO

A pessoa a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.

EMITENTE

Produtor do instrumento financeiro.

INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO DE AFORRO ESTRUTURADO (ICAE)

Instrumento financeiro que, embora assuma a forma jurídica de um instrumento original já existente, tem características que não são diretamente identificáveis com as do instrumento original, em virtude de ter associados outros instrumentos de cuja evolução depende, total ou parcialmente, a sua rendibilidade, sendo o risco do investimento assumido, ainda que só em parte, pelo Tomador do Seguro.

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor em função do qual se definem, num determinado momento, as importâncias seguras do contrato.

UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

Instrumento contabilístico utilizado para dividir

um Fundo Autónomo de Investimento em quotaspartes, de características idênticas e sem valor nominal.

UNIDADE DE CONTA

Valor de Referência em função do qual são definidas as garantias de um contrato ligado a fundos de investimento (Grupo 2).

UNIDADE DE REFERÊNCIA

Com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nas Opções de Poupança não ligadas a fundos de investimento (Grupo 1) e compará-las com a evolução dos montantes aplicados noutras Opções de Poupança disponíveis, o Capital Seguro será expresso em Unidades de Referência. A Unidade de Referência é definida como um instrumento utilizado para dividir o valor das Provisões Técnicas de uma Opção de Poupança em quotas-partes, de características idênticas e sem valor nominal.

VALOR DE RESGATE

Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato por sua iniciativa.

DIA ÚTIL

O valor das Unidades de Conta e Unidades de Referência será calculado em todos os dias úteis, considerando-se para o efeito os dias da semana que não sejam dias de feriado, simultaneamente, do Índice Fidelidade MultiAtivos e do Índice Fidelidade MultiAtivos ESG (dias de feriado em Lisboa, acrescidos da Segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa e do dia 26 de dezembro).

ESG

Acrónimo, eminglês, para "Environmental, Socialand Governance", que corresponde a fatores de natureza ambiental, social e de governo das sociedades, os quais são abordados e concretizados em vários



documentos que fomentam a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, como é o caso, por exemplo, do Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, que foi aprovado pela União em 5 de outubro de 2016; o Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros; e no Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável; e na Diretiva (UE) 2022/2464, de 14 de dezembro de 2022, relativo ao relato de sustentabilidade das empresas.

CLÁUSULA 2ª . OBJETIVO DE POUPANÇA, OBJETIVO DE INVESTIMENTO E RESPETIVAS OPÇÕES

- 1. O presente contrato de seguro Fidelidade Savings permite a escolha de Objetivos de Poupança e/ou Objetivos de Investimento, doravante designados por "Objetivos", efetuado através da contratação de "Opções" que constam nas Condições Especiais.
- 2. No início do contrato, o Tomador do Seguro escolhe qual o tipo de Objetivo a criar, podendo, em qualquer momento, acrescentar novos Objetivos, cancelá-los e alterá-los, de acordo com o seguinte:
 - i. Objetivo de Poupança, que implica a definição de:
 - Um valor objetivo (meta)
 - Uma data de início e uma data fim estimada;
 - Uma Opção e o correspondente Nível de Garantia, se existir;
 - Um plano de prémios.

e/ou

- ii. **Objetivo de Investimento**, que implica a definição de:
 - Uma data de início e uma data fim;
 - Uma Opção e o correspondente Nível de Garantia, se existir;
 - Um plano de prémios.
- **3.** Para cada um dos Objetivos selecionados, o Tomador do Seguro escolherá uma das Opções que, em cada momento, o Segurador disponibilize para o efeito, nos termos e condições que se estabeleçam nestas

Condições Gerais e nas Condições Especiais relativas a cada Opção.

4. As Opções disponíveis para contratação, que constam das respetivas Condições Especiais, são as seguintes:

Grupo 1

- Opção Seguro;

Grupo 2

- Opção Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia);
- Opção Dinâmico (ICAE Ações);

Grupo 3

- Opção ESG (ICAE Ações).
- 5. O Tomador do Seguro, quando tenha um Objetivo de Poupança poderá utilizar qualquer uma das Opções mencionadas no número anterior, pertencentes ao Grupo 1 e ao Grupo 2. Quanto tenha um Objetivo de Investimento, apenas poderá utilizar as Opções do Grupo 2 e Grupo 3.
- 6. As Opções disponibilizadas ao abrigo do presente contrato diferenciam-se pelas garantias proporcionadas, pelo nível de garantias mínimo, pelo potencial de ganho ou perda, bem como, no caso da Opção ESG, a promoção de características ambientais, sociais investindo em ativos de empresas com boas práticas de governação (ESG). As Opções são classificadas num dos seguintes grupos:
 - **Grupo 1** Opções de curto, médio e longo prazos, com capital garantido, podendo ou não ter rendimento garantido;
 - Grupo 2 e Grupo 3 Opções de curto, médio e longo prazos em que o risco de investimento é assumido, total ou parcialmente, pelo Tomador do Seguro, isto é, sob a forma de um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE), sendo as garantias definidas em função do valor das Unidades de Participação de um Fundo Autónomo de Investimento ou de um Valor de Referência, determinado em função de um índice ou de uma taxa.
- 7. As características e regras associadas a cada uma das Opções são estabelecidas na respetiva Condição Especial.
- **8.** As alterações nas características dos Objetivos, com impacto na Garantia prevista na Cláusula



Preliminar da Condição Especial das Opções Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia) e Dinâmico (ICAE Ações), do Grupo 2, adiante designadas respetivamente por "Garantia" e "Dinâmico", tornam-se efetivas no segundo (2.º) dia útil após o respetivo pedido de alteração.

- 9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente Cláusula, na vigência do contrato, o Tomador do Seguro pode ainda pagar novos prémios, resgatar ou alterar o Nível da Garantia de um Objetivo entre as opções que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor.
- **10.** Os Objetivos e respetivas Opções subscritas em cada momento, constarão das Condições Particulares ou de Ata Adicional.

CLÁUSULA 3ª. GARANTIAS

O presente contrato garante ao Beneficiário:

- a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro calculado com referência a essa data, a pedido do Tomador do Seguro, com o consequente resgate total de todos os Objetivos;
- b) Em caso de morte da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro calculado com referência à data da participação da morte, será determinado de acordo com a Cláusula 4.ª. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato.

CLÁUSULA 4ª. CAPITAL SEGURO

- O Capital Seguro do contrato corresponde à soma dos Capitais Seguros de cada Objetivo, associado às Opções subscritas.
- 2. Os Capitais Seguros de cada um dos Objetivos e as correspondentes Opções serão determinados, em cada momento, nos termos definidos na respetiva Condição Especial.

CLÁUSULA 5ª. COBERTURAS COMPLEMENTARES

Este seguro não tem coberturas complementares.

CLÁUSULA 6ª. PRÉMIOS E COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO

1. O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos mensais

- ou ao pagamento de prémios não periódicos, respeitando os prémios mínimos em vigor, os períodos de comercialização e os restantes termos contratualmente previstos. O prémio não periódico inicial, o montante dos prémios periódicos, os Objetivos, bem como as respetivas Opções de destino de todos estes, constam das Condições Particulares ou de Ata adicional que as altere.
- 2. Os prémios terão o tratamento de prémios únicos sucessivos.
- 3. Previamente ao pagamento de cada prémio não periódico, o Tomador do Seguro determina o Objetivo, bem como a sua Opção associada, de acordo com as regras de subscrição previstas nas Condições Especiais.
- 4. Poderão incidir comissões de subscrição sobre os prémios pagos e sobre os montantes transferidos entre Opções por recomposição dos valores seguros, apenas quando tal estiver expressamente previsto na Condição Especial aplicável.
- 5. O prémio pago investido nas Opções, será convertido num número de Unidades de Conta ou Unidades de Referência da correspondente Opção.
- **6.** No decurso do contrato, o Tomador do Seguro poderá, através da app "Mysavings":
 - a) Diminuir o valor dos prémios periódicos, desde que respeite o mínimo em vigor;
 - Suspender o pagamento de prémios periódicos ou inibir um pagamento, sem afetar a capitalização ou valorização dos prémios já pagos;
 - c) Desde que obtido o acordo do Segurador:
 - i) Aumentar o valor dos prémios periódicos;
 - ii) Entregar prémios não periódicos respeitando o mínimo em vigor;
 - iii) Retomar o pagamento dos prémios periódicos, que tenha sido interrompido.
- 7. Considera-se suspenso o pagamento dos prémios periódicos, logo que qualquer um deles não seja pago nos sessenta (60) dias subsequentes à data do respetivo vencimento.
- 8. O Segurador poderá, a todo o tempo, recusar o pagamento de prémios periódicos para as Opções do Grupo 1, caso a taxa de juro "swap"



do euro a cinco (5) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador para a respetiva Opção acrescida de 1 ponto percentual (1%).

- **9.** Os prémios serão cobrados através da conta de depósito com o IBAN indicado e validado na app "MySavings" ou através de outros meios disponíveis e aceites pelo Segurador.
- 10. Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
- 11. Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Nas Opções do Grupo 2 e Grupo 3, entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

CLÁUSULA 7ª. UNIDADES DE REFERÊNCIA, UNIDADES DE CONTA E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- **1.** Nas Opções do Grupo 1, o Capital Seguro será expresso em Unidades de Referência.
- 2. Nas Opções do Grupo 2 e Grupo 3, o Valor de Referência é constituído por Unidades de Conta cujo valor é determinado em função do valor das Unidades de Participação dos Fundos Autónomos de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade ou de um Valor de Referência, determinado em função de um índice ou de uma taxa, conforme definido na respetiva Condição Especial.
- 3. Durante a vigência do contrato, o valor da Unidade de Participação de cada Fundo Autónomo de Investimento será igual ao quociente entre o valor líquido global desse Fundo, definida na respetiva Condição Especial, e o número de Unidades de Participação em circulação, sendo fracionado até à quinta casa decimal mediante truncagem na sexta casa e posterior arredondamento na quinta casa.
- 4. Durante a vigência do contrato, o valor da

- Unidade de Referência é determinado em função de um índice ou de uma taxa, definida na respetiva Condição Especial, sendo fracionado até à quinta casa decimal mediante truncagem na sexta casa e posterior arredondamento na quinta casa.
- 5. O valor da Unidade de Referência das Opções do Grupo 1 e da Unidade de Conta e da Unidade de Participação de cada Opção do Grupo 2 e Grupo 3, é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e divulgado no dia útil seguinte na app "MySavings", nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www. fidelidade.pt.

CLÁUSULA 8^a. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

- Os ativos representativos das provisões técnicas do contrato de seguro afetos às Opções do Grupo 1, podem ou não ser objeto de investimento em fundo autónomo, de acordo com o previsto na respetiva Condição Especial.
- 2. Os ativos representativos das provisões técnicas dos contratos de seguro desta modalidade afetos às Opções do Grupo 2 e Grupo 3, são objeto de investimento em Fundo Autónomo de Investimento.
- **3.** A cada Opção do Grupo 2 e Grupo 3 corresponderá um fundo autónomo, cuja composição da carteira de ativos, políticas de investimento e comissões, constarão da respetiva Condição Especial.
- **4.** O valor líquido global de cada Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos ativos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, efetivos ou pendentes.
- 5. Se o melhor interesse do conjunto dos Tomadores do Seguro assim o determinar, com vista a minimizar eventuais perdas em que possam incorrer, o Segurador poderá proceder à liquidação de um ou mais Fundos Autónomos ou eliminar uma ou mais Unidade de Conta, antes do termo do contrato, caso em que os Tomadores do Seguro terão direito ao resgate sem penalizações do valor apurado



das Unidades de Conta à data da liquidação ou, caso ocorra uma conversão do capital noutro ou noutros Fundos Autónomos de características similares, terão os direitos equivalentes em Unidades de Conta desse(s) Fundo(s) e nessa data.

6. Os Tomadores do Seguro, não poderão por si só e em caso algum, exigir a dissolução e liquidação do(s) Fundo(s) Autónomo(s).

CLÁUSULA 9^a . RECOMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

- O Tomador do Seguro pode alterar a composição do seu investimento entre as Opções que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para as respetivas Opções.
- Não é possível a recomposição de um valor associado à Opção de um Objetivo de Poupança, para uma Opção associada a um Objetivo de Investimento.
- 3. Não é possível a recomposição de um valor associado à Opção de um Objetivo de Investimento, para uma Opção associada a um Objetivo de Poupança.
- **4.** É possível a alteração do Nível de Garantia associado a um Objetivo, por recomposição entre as respetivas Opções que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor.
- **5.** Em caso de recomposição, o valor objeto de saída (por recomposição) de cada Objetivo, será calculado em proporção do Capital Seguro recomposto e, existindo Valores Garantidos contratados, estes serão reduzidos nesta proporção.
- 6. Em caso de alteração do Nível da Garantia, o plano de prémios mantém-se com o mesmo valor e considera a nova alocação, exceto se o Tomador do Seguro determinar expressamente a alteração do plano de prémios, inibindo o pagamento de prémios.
- 7. O valor da Unidade de Referência/Unidade de Conta utilizado no cálculo do valor a transferir da Opção de saída e no cálculo do valor a subscrever na Opção de entrada e respetivas

datas de saída e de entrada, serão determinados da seguinte forma:

	Opções de saída		Opções de entrada		
	Data considerada para o valor da UR/UC divulgado em	Data de saída	Data considerada para o valor da UR/UC divulgado em		
Opção Seguro (Grupo 1)	D+1	D+1	D+2	D+2	
Opção Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia (Grupo 2)	D+1	D+1	D+2	D+2	
Opção Dinâmico (ICAE Ações) (Grupo 2)	D+1	D+1	D+2	D+2	
Opção ESG (ICAE Ações) (Grupo 3)	D+1	D+1	D+2	D+2	

Em que D corresponde à data do pedido de recomposição, contando-se os prazos em dias úteis.

CLÁUSULA 10^a. RESGATE

- O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate, total ou parcial, do contrato, em qualquer momento da sua vigência, desde que se encontre pago pelo menos um prémio.
- 2. São possíveis os seguintes tipos de resgate:
 - a) Resgate total de todos os Objetivos, e respetivas Opções em vigor;
 - b) Resgate total de um Objetivo em vigor (resgate parcial do contrato);
 - c) Resgate parcial de um Objetivo em vigor (resgate parcial do contrato).
- 3. O resgate total de todos os Objetivos não determina automaticamente o termo



- do contrato, devendo tal ser solicitado expressamente na app "MySavings".
- 4. O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.
- 5. O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação através da app "MySavings", exceto se o pedido for efetuado num dia não útil, nesse caso será considerada como data de receção o dia útil seguinte.
- **6.** O Valor de Resgate total corresponderá ao Capital Seguro do contrato, deduzido da respetiva penalização, caso esteja prevista na respetiva Condição Especial.
- 7. Em caso de resgate parcial do contrato:
 - a) O valor resgatado de cada Objetivo, será calculado conforme instruções do Tomador do Seguro, em proporção do Capital Seguro resgatado e os eventuais Valores Garantidos pela Opção do Grupo 2, serão reduzidos nesta proporção;
 - b) Em caso de resgate total ou parcial de um dos Objetivos em vigor (resgate parcial do contrato) sem o seu cancelamento, o plano de prémios mantém-se com a mesma alocação e valores previstos, salvo se o Tomador do Seguro determinar expressamente o cancelamento do Objetivo, ou a alteração do respetivo plano de prémios inibindo o pagamento de prémios;
 - c) Devem ser respeitados os valores mínimos de resgate e residual do contrato, bem como os respetivos valores mínimos de resgate e residual de cada Opção.
- 8. No apuramento do rendimento associado ao resgate, é aplicada a regra FIFO (First In, First Out), o que significa que o cálculo é efetuado entrega a entrega, Opção a Opção. Independentemente do Objetivo em que se peça o resgate, as Unidades de Participação resgatadas serão sempre as mais antigas em vigor dessa Opção, pelo que podem não corresponder a Unidades de Participação desse Objetivo.
- **9.** O valor das Unidades de Referência e Unidades de Conta utilizados no cálculo do Valor de Resgate é definido na respetiva Condição Especial.

CLÁUSULA 11ª. DURAÇÃO DO CONTRATO E DURAÇÃO DOS OBJETIVOS

- 1. O contrato tem início na data da primeira subscrição na app "MySavings" de um Objetivo, e correspondente Opção, bem como após a boa cobrança de pelo menos um prémio, e durará por tempo indeterminado até:
 - a) Ao Resgate Total de todos os Objetivos, e pedido de cancelamento por parte do Tomador do Seguro através da app "MySavings";
 - b) À data da participação da morte da Pessoa Segura.
 - c) À resolução por iniciativa do Segurador, nos termos do número 5 da presente Cláusula.
- 2. Cada Objetivo de Poupança contratado tem uma data de início e uma data fim estimada, sendo esta definida em função da data estimada em que o valor acumulado dos prémios periódicos mensais e/ou adicionais, atinja o Valor do Objetivo.
- 3. A data em que o Objetivo de Poupança é efetivamente atingido depende do rendimento da Opção associada e dos valores e datas de pagamento efetivo de cada prémio, de resgates ou entradas ou saídas por recomposição, podendo em resultado, o Valor Objetivo ser atingido antes ou depois da data fim estimada.
- 4. A data fim estimada do Objetivo de Poupança pode ser alterada a qualquer momento. A alteração do plano de prémios não pode corresponder a uma duração do Objetivo superior a 30 anos.
- 5. Cada Objetivo de Investimento contratado tem uma data de início e uma data fim fixa, sendo esta definida apenas em função da Opção escolhida.
- 6. É possível a extensão da data fim do Objetivo de Investimento, desde que dentro dos limites em vigor.
- 7. O Segurador reserva-se o direito de cessar o contrato caso este não tenha nenhum Objetivo em vigor há mais de 1 mês.
- 8. A data de início do contrato e as datas de início e de fim, em cada momento, de cada um dos Objetivos, constam das Condições Particulares ou de Ata Adicional e estão disponíveis na app "MySavings".



CLÁUSULA 12^a. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- 1. No termo do contrato, em caso de resgate ou de livre resolução, o Capital Seguro do mesmo será colocado à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o respetivo pedido, por transferência para a conta de IBAN do Tomador do Seguro e Beneficiário em caso de vida. A conta de IBAN pode ser alterada, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro nas Agências da Fidelidade ou por outro meio que a Fidelidade venha a disponibilizar e divulgar. Em qualquer dos casos, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
- 2. Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, o Capital Seguro será pago ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
- 3. Se o Segurador não proceder ao pagamento do Capital Seguro do contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, nos prazos referidos nos números anteriores, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

CLÁUSULA 13ª. ADIANTAMENTOS

O presente contrato não permite a concessão de adiantamentos sobre a apólice.

CLÁUSULA 14ª. BENEFICIÁRIOS

- 1. O Beneficiário do contrato em caso de vida e o titular do direito do resgate é o Tomador do Seguro. O(s) Beneficiário(s) em caso de morte são os seus herdeiros, salvo designação expressa pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. É permitido ao Tomador do Seguro, designar

- em caso de morte, um (1) Beneficiário por cada Objetivo, sendo que, para os Objetivos sem Beneficiários designados, serão Beneficiários:
- a) os Beneficiários designados na apólice, caso existam; ou
- b) na falta de Beneficiários designados, serão os Herdeiros Legais.
- 3. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, devendo tal alteração constar de Ata Adicional.
- **4.** O direito do Tomador do Seguro de alterar os Beneficiários em caso de morte cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
- 5. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ao direito de a alterar.
- 6. A renúncia do Tomador do Seguro ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador.
- 7. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para o Tomador do Seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de resolver o contrato, sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário.
- **8.** O Tomador do Seguro pode readquirir o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário Aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.

CLÁUSULA 15ª. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, o contrato extingue-se quando o Segurador efetuar o pagamento do Capital Seguro do contrato nos termos da Cláusula 3.ª destas Condições Gerais e se verifique uma das situações previstas no número 1 da Cláusula 11.ª.

CLÁUSULA 16^a. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular

dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada através da app "MySavings" ou por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador para o endereço eletrónico apoiocliente@ fidelidade.pt.

- 2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
- 3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
- 4. Nas Opções do Grupo 2, entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

CLÁUSULA 17ª. INCONTESTABILIDADE

O Segurador não se pode prevalecer de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos que sejam **2 anos** após a celebração do contrato.

CLÁUSULA 18^a. INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

- O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
- 2. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www. fidelidade.pt.

CLÁUSULA 19^a. LEI APLICÁVEL E REGIME FISCAL

- 1. Ao contrato é aplicável a lei portuguesa.
- 2. As Opções qualificadas como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE), estão sujeitas a normas legais e regulamentares específicas.
- **3.** O contrato está sujeito ao regime fiscal português.

CLÁUSULA 20^a. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

- 1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor, podendo ser consultadas as instâncias de resolução alternativas de que este Segurador é aderente em www.fidelidade.pt.
- 2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.l.

CLÁUSULA 21ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro previstas neste contrato consideramse válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas pela app "MySavings" ou, em alternativa, por escrito para a sede social do Segurador ou por outro meio do qual fique registo duradouro para o endereço eletrónico do Segurador informado na app "MySavings".
- 2. O Tomador do Seguro deve manter atualizado o seu endereço eletrónico e a sua morada e quaisquer alterações das mesmas devem ser comunicadas ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifiquem, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para o endereço eletrónico ou a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
- 3. As comunicações e notificações do Segurador previstas neste contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas pela app "MySavings" e mediante notificação por escrito para o endereço eletrónico do Tomador do Seguro ou, em alternativa, por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constantes do contrato, ou, entretanto, comunicada nos termos previstos no número anterior.
- **4.** Todos os documentos contratuais estarão disponíveis na área segura do Tomador do Seguro na app "MySavings" e a notificação da sua disponibilização ou os próprios documentos serão enviados para o endereço eletrónico do Tomador do Seguro.



5. O Segurador disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extrato trimestral, contendo, nomeadamente, o número das Unidades de Conta das Opções do Grupo 2 e Grupo 3, e, para as Opções do Grupo 1, do Grupo 2 e Grupo 3, o seu valor e o valor total do investimento através da app "MySavings".

CLÁUSULA 22ª. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível, em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA PRELIMINAR

Disposições Gerais

- 1. Esta Opção apenas se encontra disponível para subscrição em Objetivos de Poupança.
- 2. Esta Opção corresponde a uma estratégia em matéria de investimentos em que a rendibilidade do investimento do Tomador do Seguro é fixa durante cada período semestral.
- **3.** Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do seguro Fidelidade Savings.

CLÁUSULA 1ª . PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO DA OPÇÃO

O período de subscrição desta Opção inicia-se em 02/05/2018 e manter-se-á até informação do Segurador, com 30 dias de antecedência relativamente à respetiva data termo.

CLÁUSULA 2ª. CAPITAL SEGURO DOS OBJETIVOS

- O Capital Seguro dos Objetivos investidos nesta Opção, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à soma dos Capitais Seguros de cada Objetivo.
- 2. O Capital Seguro de cada Objetivo investido nesta Opção em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes provenientes dos prémios pagos e/ ou dos valores recebidos por recomposição do investimento, deduzido de eventuais resgates ou saídas por recomposição, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento, nos termos da Cláusula 3.ª desta Condição Especial.
- 3. Este Capital Seguro é igualmente representado pela importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Referência detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Referência no fecho do dia.
- 4. Para o efeito é divulgado um valor da Unidade de Referência, o qual é de cem euros (100 €) no início da comercialização desta Opção, e cuja evolução traduz a evolução dos valores investidos à taxa de juro anual bruta determinada nos termos da Cláusula 3.ª desta Condição Especial.
- 5. Cada prémio pago ou valor recebido por recomposição para um Objetivo que seja investido na Opção adquirirá um número de Unidades de Referência, inteiro ou fracionado,

- correspondentes à divisão do valor investido pelo valor da Unidade de Referência, no fecho do dia do pagamento e divulgado no dia útil seguinte, conforme Cláusula 7.ª desta Condição Especial.
- 6. O valor da Unidade de Referência é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos no dia útil seguinte na app "MySavings", nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt

CLÁUSULA 3ª. RENDIMENTO GARANTIDO

Ao abrigo desta Condição Especial, o Segurador garante ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:

- a) A taxa de juro anual bruta garantida será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, no dia 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações (anteriores à data de publicação da taxa a vigorar no semestre seguinte) da taxa Euribor a seis (6) meses, base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Segurador, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso;
- As taxas de juro indicadas serão divulgadas na app "MySavings", nas agências do Segurador



e no sítio da Internet do Segurador, em www. fidelidade.pt.

CLÁUSULA 4ª. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos valores aplicados na Opção Seguro não são objeto de investimento em Fundo Autónomo.

CLÁUSULA 5ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Opção Seguro não confere direito a participação nos resultados.

CLÁUSULA 6ª. VALORES DE RESGATE E DE RECOMPOSIÇÃO

- 1. Os valores de resgate ou de recomposição totais da Opção Seguro, correspondem, em cada momento, ao Capital Seguro calculado no fecho do dia da receção do pedido ou da data pretendida para o resgate ou recomposição, refletindo-se no valor da Unidade de Referência (UR) publicada no dia útil seguinte, conforme Cláusula 7.ª desta Condição Especial.
- Em caso de resgate parcial da Opção Seguro, aplicar-se-á o disposto nos números anteriores da presente Cláusula, relativamente à proporção do Capital Seguro abatido.

CLÁUSULA 7ª. REGRAS ESPECÍFICAS

 A Opção abrangida pela presente Condição Especial está sujeita às seguintes regras específicas em matéria de subscrição e de resgate:

	Subscrição	Resgate
Opção de Poupança	Valor da UR divulgado em	Valor da UR divulgado em
Seguro (Grupo 1)	D+1	D+1

D corresponde à data do pedido de subscrição ou do pedido de resgate ou a data a que estes se referem.

2. Não são aplicadas quaisquer penalizações por resgate ou recomposição.



CLÁUSULA PRELIMINAR

Disposições Gerais

- 1. Estas Opções encontram-se disponíveis para subscrição em Objetivos de Poupança e Objetivos de Investimento.
- 2. Estas Opções correspondem a uma estratégia em matéria de investimentos em que a rendibilidade do investimento do Tomador do Seguro está ligada à evolução de um índice.
- 3. A evolução do índice está sujeita às flutuações dos mercados das suas componentes, pelo que o valor efetuado nestas Opções, que participam no índice, pode variar positiva ou negativamente.
- 4. O Tomador do Seguro pode contratar opcionalmente para cada Objetivo, uma garantia individual (adiante designada por "Garantia"), a qual assegura que, na data fim do respetivo Objetivo e não antes e caso o índice desvalorize abaixo do Nível da Garantia, o valor da Opção será pelo menos igual ao Nível da Garantia, definido em relação aos prémios aplicados.
- 5. O custo desta Garantia é suportado pelo Tomador do Seguro, sendo deduzido ao valor de cada prémio aplicado no correspondente Objetivo. Este custo corresponde ao valor de mercado do ativo adquirido para representar a Garantia, na data da sua aquisição.
- 6. O valor de mercado da Garantia varia em função das condições de mercado à data do investimento e das características da Garantia: data fim estimada; Nível da Garantia contratado, em percentagem dos prémios; Valor Garantido; valor atual da Conta ICAE Ações.
- 7. Após o investimento de cada prémio não há lugar a realocação dos valores investidos, exceto em caso de alteração das características da Garantia.
- **8.** Os Níveis da Garantia disponíveis para cada Objetivo, em cada momento, são informados na app "MySavings", pois dependem das condições de mercado e podem variar para novos Objetivos.
- **9.** Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do seguro Fidelidade Savings.

CLÁUSULA 1ª. OPÇÕES

- 1. A presente Condição Especial aplica-se às seguintes Opções:
 - a) Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia);
 - b) Dinâmico (ICAE Ações).
- 2. As Opções previstas nesta Condição Especial integram:
 - a) Uma Conta ICAE Ações, que representa a responsabilidade do Segurador para com os Tomadores do Seguro relativamente à estratégia de Indexação ao Índice Fidelidade MultiAtivos, previsto na Cláusula 4.ª da presente Condição Especial, qualificada como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (I.C.A.E.) e Produto de Investimento com Base em Seguros (P.I.B.S.), onde é investida a parte dos prémios cuja valorização esteja indexada a este Índice;
 - b) Por opção do Tomador do Seguro, podem ainda integrar, caso este
- pretenda assegurar um Valor Garantido por Objetivo, na Opção Proteção ICAE Ações, Contas Garantia individualizadas para cada Objetivo, que representam a responsabilidade do Segurador para com os Tomadores do Seguro relativamente à Garantia. O nível da Garantia corresponde a uma percentagem dos prémios não resgatados aplicados, definida de acordo com o perfil de investimento escolhido e a data fim estimada, até ao máximo de 30 anos. O Valor Garantido é incrementado em proporção do Nível da Garantia, por cada prémio pago e por cada entrada de valores por recomposição e reduzido, na mesma proporção, pelos resgates ou pelas saídas por recomposição do Objetivo.
- 3. Nos Objetivos de Poupança, no início e durante a vigência do Objetivo, a valorização do Índice na data fim estimada não pode ser prevista, podendo ocorrer um dos seguintes



cenários para o valor do Capital Seguro no final do Objetivo ou quando a meta do mesmo seja atingida:

- a) Caso não exista Garantia de 90% (Opção Dinâmico):
 - Ou o Capital Seguro permite atingir o Valor Objetivo (meta) antes ou na data fim estimada, ou não o permite, e em ambos os casos o Tomador do Seguro é notificado de que:
 - i) Mantém o valor do Capital Seguro na Opção com exposição à variação do índice;
 - ii) Mantém o plano de pagamentos de prémios definido para o Objetivo;
 - iii) O valor do Capital Seguro continua à sua disposição para resgate ou cancelamento.
- b) Caso exista Garantia de 90% (Opção Proteção):
 - O valor é sempre recomposto automaticamente para a Opção do Grupo 1 de menor risco (Opção Seguro), cessando o pagamento de prémios para o Objetivo, podendo este ser objeto de resgate, cancelamento ou recomposição, nas seguintes datas:
 - i) Na data em que é atingido o Valor Objetivo (meta), quando este o for antes da data fim;
 - ii) Na data fim, seja ou não atingido o Valor Objetivo (meta).
- 4. Nos Objetivos de Investimento, no início e durante a sua vigência, a valorização do Índice na data fim não pode ser prevista, podendo ocorrer um dos seguintes cenários para o valor do Capital Seguro no final do Objetivo:
 - a) Caso não exista Garantia de 90% (Opção Dinâmico):
 - O Tomador do Seguro é notificado de que:
 - i) Mantém o valor do Capital Seguro na Opção com exposição à variação do índice;
 - ii) Mantém o plano de pagamentos de prémios definido para o Objetivo;
 - iii) O valor do Capital Seguro continua à sua disposição para resgate ou cancelamento.
 - b) Caso exista Garantia de 90% (Opção Proteção):
 - O Tomador do Seguro é notificado desse

- facto e o valor do Capital Seguro do Objetivo é sempre creditado no IBAN associado ao contrato, na data fim do Objetivo.
- 5. O Segurador garante a Indexação e as Garantias.
- 6. O valor do investimento aplicado em cada Objetivo, corresponde à soma do valor da Conta ICAE Ações com a respetiva Conta Garantia, quando esta tenha sido contratada.

CLÁUSULA 2ª. PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO DAS OPÇÕES

O período de subscrição de cada uma das Opções previstas na presente Condição Especial iniciase em 02/05/2018 e manter-se-á até informação do Segurador, com 30 dias de antecedência relativamente à respetiva data termo.

CLÁUSULA 3ª. FUNDOS AUTÓNOMOS DE INVESTIMENTO E CONTAS

- 1. A Opção Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia) e Opção Dinâmico (ICAE Ações) partilham a mesma Conta ICAE Ações, que representa a responsabilidade do Segurador para com os Tomadores do Seguro, relativamente à estratégia de indexação ao Índice Fidelidade MultiAtivos.
- 2. A Conta ICAE Ações investe em ativos com notação de risco de crédito mínimo BBB/Baa (S&P/Moody's), com rendibilidade indexada ao Índice Fidelidade MultiAtivos, representando, em cada momento, a totalidade do valor investido na Conta ICAE Ações. No início da comercialização destas Opções, a Conta é representada na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd, um ressegurador participado em 100% pela Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).
- 3. Caso seja subscrita a Garantia para um Objetivo, cada Conta Garantia investe a totalidade dos valores em ativos de cobertura de risco estritamente necessários à cobertura do Nível de Garantia definido pelo Tomador do Seguro. No início da comercialização destas Opções, a Conta é representada na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company



CONDIÇÃO ESPECIAL OPÇÃO PROTEÇÃO (ICAE AÇÕES + CONTA GARANTIA) E OPÇÃO DINÂMICO (ICAE AÇÕES) (GRUPO 2) FIDELIDADE SAVINGS

Ltd, um ressegurador participado em 100% pela Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).

- 4. Serão elaborados relatórios com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património de cada Conta afeta às Opções do Grupo 2, os quais estarão disponíveis no sítio do Segurador www.fidelidade.pt.
- 5. O Segurador não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador do Seguro no que respeita a segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das aplicações.
- 6. Serão calculadas diariamente e cobradas mensalmente, comissões de gestão sobre a Conta ICAE Ações, incidentes sobre o seu valor, as quais são deduzidas ao valor do índice Fidelidade MultiAtivos, até ao seguinte valor anual máximo:

Opção	Comissão de Gestão (Taxa Anual)
Proteção (apenas sobre a Conta ICAE Ações excluindo a Conta Garantia) (Grupo 2)	Máximo 1,2% (Act/365)
Dinâmico (ICAE Ações) (Grupo 2)	

CLÁUSULA 4ª. ÍNDICE

- 1. A estratégia em matéria de investimentos nas Opções desta Condição Especial está associada a um Índice.
- 2. Ao longo da vigência do contrato poderão ser disponibilizados vários índices, traduzindo diferentes estratégias em matéria de investimentos. Os Índices disponíveis em cada momento estarão definidos na app "MySavings".
- 3. Na data de início de comercialização do presente produto, o Segurador disponibiliza o Índice Fidelidade MultiAtivos (ISIN DE000SLA44E4 e Bloomberg Ticker FIDEATIV Index), o qual é um Índice global, composto de modo a refletir a estratégia em matéria de investimentos disponibilizada pelo Segurador, com as seguintes componentes:

Bloomberg Ticker Prefix	Ativo	Descritivo	Denominação	Preço
ES	CME E-mini S&P 500	Índice Standard & Poor's 500 (Ações - EUA)	USD/EUR	29,90%
NQ	CME E-mini NASDAQ-100	Índice NASDAQ 100 (Ações - EUA)	USD/EUR	8,45%
VG	Eurex EURO STOXX 50	Índice EURO STOXX 50 (Ações - Europa)	EUR	9,10%
TP	OSE Topix	Índice Tokyo Stock Price Index - TOPIX (Ações - Japão)	JPY/EUR	5,20%
Z	ICE FTSE 100	Índice FOOTSIE 100 (Ações – RU)	GBP/EUR	4,55%
HI	HKFE Hang Seng	Índice Hang Seng (Ações - Hong Kong)	HKD/EUR	3,90%
SM	Eurex SMI	Índice Swiss Market Index (Ações - Suíça)	CHF/EUR	1,95%
НС	HKFE HSCEI	Índice Hang Seng China Enterprises Index (Ações - China Continental)	HKD/EUR	1,95%
TY	CME 10YR T-Noter	Dívida Pública Federal EUA 10 anos (Obrigações - EUA)	USD/EUR	2,50%
FV	CME 5YR T-Noter	Dívida Pública Federal EUA 5 anos (Obrigações - EUA)	USD/EUR	6,25%
TU	CME 2YR T-Noter	Dívida Pública Federal EUA 2 anos (Obrigações - EUA)	USD/EUR	3,75%
RX	Euro BUND 10YR	Dívida Pública Fed. Alemã 10 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	2,50%
OE	Euro BUND 50YR	Dívida Pública Fed. Alemã 5 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	6,25%
DU	Euro BUND 2YR	Dívida Pública Fed. Alemã 2 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	3,75%
GC	Comex Gold	Ouro (Mercadorias/Commodities - Ouro)	USD/EUR	10,00%
	Depósitos	Depósitos Bancários	EUR	0%

Junho 2024 - Fidelidade Savings -

- 4. Sendo que, em termos de classes de ativos:
 - a) 65% está afeto a Índices de ações globais, representativos dos maiores mercados dos países desenvolvidos, constituindo um benchmark de performance de ações de grande e média capitalização bolsista de países desenvolvidos. Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível na app "MySavings" e em https://www.solactive.com/complexindexing/?index=DE000SLA44E4.
 - b) 25% está alocado a Obrigações de Dívida Pública Federal dos Estados Unidos da América, a 2, 5 e 10 anos (United States Treasuries) - dívida emitida pelo United States Department of the Treasury - e Obrigações de Dívida Pública Federal da República Federal Alemã, a 2, 5 e 10 anos - dívida emitida pela Bundesrepublik Deutschland Finanzagentur GmbH. Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível na app "MySavings", https://www.solactive.com/complexindexing/?index=DE000SLA44E4, https://www.treasury.gov/resource-center/ data-chart-center/interest-rates/Pages/ TextView.aspx?data=yield e em http://www. deutsche-finanzagentur.de/en/institutionalinvestors/federal-securities/federal-bonds/.
 - c) 10% investido em Ouro onças no sistema troy que equivale a 31.1034768 gramas de ouro refinado com pelo menos 0.995 fineness em forma de barra com número de série e selo da refinaria aprovada, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. Mais informação em http://www.cmegroup.com.
 - d) Os Depósitos em Instituição de crédito com notação de crédito no mínimo igual ao da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), a qual, no início da subscrição, é de BB- (Fitch) B1 (Moody's).
 - e) A estratégia de gestão do risco considera um limite máximo de volatilidade de 10%, podendo ser ultrapassada apenas pontualmente, porquanto uma vez ultrapassada reduz a exposição às restantes componentes de forma proporcional, substituindo-os por um ativo do mercado monetário (depósitos) até se atingir o limite indicado, sempre que o desvio padrão da rendibilidade anualizado dos últimos 90 dias ultrapassar aquele limite.

- f) Há risco cambial apenas em relação à valorização ou desvalorização diária das componentes não denominadas em euros e esse risco é apenas de um dia útil, porque todas as posições em moeda estrangeira são convertidas em euros no dia útil seguinte.
- **5.** Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível na app "MySavings" e em https://www.solactive.com/complex-indexing/?index=DE000SLA44E4.
- 6. Na eventualidade do Índice ou de uma componente do Índice associado a um Objetivo em vigor ser descontinuado, o Segurador poderá efetuar uma realocação do Índice ou da componente descontinuada por uma equivalente. Nesse caso, o Segurador notifica previamente o Tomador do Seguro da alteração, bem como das razões para a mesma, possibilitando a transferência para outro Índice ou Opção.

CLÁUSULA 5ª. UNIDADES DE CONTA E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- **1.** A Conta ICAE Ações e cada Conta Garantia são expressas em Unidades de Conta.
- 2. O valor da Unidade de Conta da Conta ICAE Ações é o seguinte:
 - a) No início da comercialização da Opção é de cem euros (100 €);
 - b) Durante a vigência da Opção é definido em função do valor do Índice Fidelidade MultiAtivos;
- **3.** Cada prémio pago ou valor recebido por recomposição para um Objetivo, que seja investido:
 - a) Na Opção Dinâmico, será totalmente investido na Conta ICAE Ações e adquirirá um número de Unidades de Conta, inteiro ou fracionado, correspondente à divisão do valor investido pelo valor da Unidade de Conta da Conta ICAE Ações, no fecho do dia do pagamento, conforme Cláusula 7.ª desta Condição Especial.
 - Na Opção Proteção, será investido na Conta Garantia o custo da Garantia. O remanescente será investido integralmente na Conta ICAE Ações, adquirindo um número de Unidades de Conta, inteiro ou fracionado, correspondentes à divisão do valor investido pelo valor da Unidade de





Conta da Conta ICAE Ações, no fecho do dia do pagamento, conforme Cláusula 7.ª desta Condição Especial.

- **4.** O número de Unidades de Conta de cada Conta Garantia será sempre igual ao número de Unidades de Conta da Conta ICAE Ações que está a garantir.
- **5.** O valor da Unidade de Conta de cada Conta Garantia, corresponde ao respetivo valor da Unidade de Participação da Conta Garantia, nos seguintes termos:
 - a) No início e durante o prazo do contrato, o valor de cada Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global da respetivo Conta Garantia e o número de Unidades da Conta ICAE Ações que está a garantir, o qual pode ser inteiro ou fracionado;
 - b) O valor líquido global de cada Conta Garantia é apurado pela soma dos valores dos ativos que a integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos;
 - c) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data.
 - O valor das Unidades de Participação e de Conta serão calculados no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estarão disponíveis para consulta na app "Mysavings" e, no caso da Conta ICAE Ações, nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador (www.fidelidade.pt).
- 6. Em caso de resgate, de saída por recomposição ou de morte da Pessoa Segura, o valor da Unidade de Conta será o calculado no fecho do dia do respetivo pedido ou do dia a que este se reporta, sendo divulgado no dia útil seguinte.
- 7. Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:
 - a) Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação

- por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;
- b) Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos de um Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;
- c) Quando os pedidos de resgate de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.
- 8. Nos casos referidos no número antecedente. a Entidade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar subscrições ou resgates, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de subscrição, de resgate de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos em a), b) ou c) do número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação não ultrapassará nunca os trinta (30) dias.

CLÁUSULA 6°. CAPITAL SEGURO DOS OBJETIVOS

- O Capital Seguro dos Objetivos, associados a estas Opções, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à soma dos respetivos Capitais Seguros.
- O Capital Seguro de cada Objetivo, associado a estas Opções corresponde à soma do valor da Conta ICAE Ações com as respetivas Conta Garantia, quando subscritas.
- 3. O valor da Conta ICAE Ações e de cada uma das Contas Garantia, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro em cada Conta pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.



CLÁUSULA 7ª. REGRAS ESPECÍFICAS

 As Opções abrangidas pela presente Condição Especial estão sujeitas às seguintes regras específicas em matéria de subscrição e de resgate:

	Subscrição	Resgate
Opções	Valor da UC divulgado em	Valor da UC divulgado em
Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia) (Grupo 2) Dinâmico (ICAE Ações) (Grupo 2)	D+1	D+1

Em que D corresponde à data do pedido de subscrição ou de resgate, contando-se os prazos em dias úteis.

2. Não são aplicadas quaisquer penalizações por resgate ou recomposição.

CLÁUSULA 8ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As presentes Opções não conferem direito a participação nos resultados.



CLÁUSULA PRELIMINAR

Disposições Gerais

- 1. A Opção ESG (ICAE Ações) encontra-se disponível para subscrição apenas em Objetivos de Investimento.
- 2. Esta Opção corresponde a uma estratégia em matéria de investimentos em que a rendibilidade do investimento do Tomador do Seguro está ligada à evolução de um índice.
- **3.** A evolução do índice está sujeita às flutuações dos mercados das suas componentes, pelo que o valor efetuado nesta Opção pode variar positiva ou negativamente.
- **4.** Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Fidelidade Savings.

CLÁUSULA 1^a. OPÇÃO ESG (ICAE AÇÕES)

- 1. À Opção prevista nesta Condição Especial, corresponde um Fundo Autónomo de Investimento, que representa a responsabilidade do Segurador para com os Tomadores do Seguro relativamente à estratégia de Indexação ao Índice Fidelidade MultiAtivos ESG, previsto na Cláusula 4.ª da presente Condição Especial, qualificado como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (I.C.A.E.) e Produto de Investimento com Base em Seguros (P.I.B.S.).
- 2. No início e durante a vigência da Opção, a valorização do Índice na data fim do Objetivo não pode ser prevista. Por esse motivo, na data fim do Objetivo, o Tomador do Seguro é notificado de que:
 - i) Mantém o valor do Capital Seguro na Opção com exposição à variação do índice;
 - ii) Mantém o plano de pagamentos de prémios definido para o Objetivo;
 - iii) O valor do Capital Seguro continua à sua disposição para resgate ou cancelamento.

CLÁUSULA 2ª . PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO DA OPÇÃO

O período de subscrição da Opção prevista na presente Condição Especial inicia-se em 05/04/2022 e manter-se-á até informação do Segurador, com 30 dias de antecedência relativamente à respetiva data termo.

CLÁUSULA 3ª. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

 O Fundo Autónomo de Investimento, que integra exclusivamente a Opção ESG (ICAE Ações), investe em ativos com notação de risco

- de crédito mínimo BBB/Baa (S&P/Moody's), com rendibilidade indexada ao Índice Fidelidade MultiAtivos ESG, representando, em cada momento, a totalidade do valor investido no respetivo Fundo Autónomo de Investimento. No início da comercialização desta Opção, o património é representado na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd, um ressegurador participado em 100% pela Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).
- 2. Será elaborado um relatório com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património do Fundo Autónomo de Investimento, o qual estará disponível no sítio do Segurador www. fidelidade.pt.
- 3. O Segurador não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador do Seguro no que respeita a segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das aplicações.
- 4. Serão calculadas diariamente e cobradas mensalmente, comissões de gestão sobre o Fundo Autónomo de Investimento, incidentes sobre o seu valor, as quais são deduzidas ao valor do Índice Fidelidade MultiAtivos ESG, até ao seguinte valor anual máximo:





Opção	Comissão de Gestão (Taxa Anual)
ESG (ICAE Ações) (Grupo 3)	Máximo 1,2% (Act/365)

CLÁUSULA 4ª. ÍNDICE

 A estratégia em matéria de investimentos na Opção desta Condição Especial está associada ao Índice Fidelidade MultiAtivos ESG.

- 2. Ao longo da vigência do contrato poderão ser disponibilizados vários índices, traduzindo diferentes estratégias em matéria de investimentos. Os Índices disponíveis em cada momento estarão definidos na app "MySavings".
- 3. O Segurador disponibiliza o Índice Fidelidade MultiAtivos ESG (ISIN DE000SL0FJ65 e Bloomberg Ticker FIDS0322 Index), o qual é um Índice global, composto de modo a refletir a estratégia em matéria de investimentos disponibilizada pelo Segurador, com as seguintes componentes:

Descritivo	Denominação	Peso
S&P 500 ESG Index	USD/EUR	26%
STOXX® Europe 600 ESG-X index	EUR	26%
Divida Pública Alemã 10 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	19,5%
Divida Pública Alemã 5 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	15,0%
Divida Pública Alemã 2 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	10,0%
Divida Pública Francesa 10 anos (Obrigações - França)	EUR	3,5%

- **4.** Sendo que, em termos de classes de ativos serão seguidos os critérios seguintes:
 - a) No início do contrato, 52% está afeto a Índices de ações S&P 500 ESG Index e STOXX® Europe 600 ESG-X Index, que avaliam caraterísticas de sustentabilidade empresas emitentes valorizando positivamente ações de empresas que promovem características ambientais ou sociais. Em qualquer momento da vigência do contrato, salvo situações temporárias de gestão do limite de volatilidade, a percentagem de investimento em Índices ESG de referência não poderá ser inferior a 50%. Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível em https://www. fidelidade.pt/PT/a-fidelidade/informacoes legais/informlegais/Paginas/produtosfinaceiros.aspx e em https://www.solactive. com/indices/?index=DE000SL0FJ65:
 - b) No início do contrato, 48% está alocado a Obrigações de Dívida Pública da República Federal Alemã, a 2, 5 e 10 anos - dívida emitida pela Bundesrepublik Deutschland - Finanzagentur GmbH - e Obrigações de Divida Pública da Republica Francesa, a 10 anos - divida emitida pela Agence France Trésor (AFT). Mais informação

- Ficha Informação do Índice de na disponível https://www.fidelidade. em pt/PT/a-fidelidade/informacoes_legais/ informlegais/Paginas/produtos-finaceiros. em https://www.solactive.com/ indices/?index=DE000SL0FJ65, em https:// www.deutsche-finanzagentur.de/en/ institutional-investors/federal-securities/ e em https://www.aft.gouv.fr/en/encoursdetaille-oat?page=0.
- c) A estratégia de gestão do risco considera um limite máximo de volatilidade de 8%, podendo ser ultrapassada apenas pontualmente, porquanto uma vez ultrapassada reduz a exposição às restantes componentes de forma proporcional, substituindo-os por um ativo do mercado monetário (depósito bancário ou equivalente) até se atingir o limite indicado, sempre que o desvio padrão da rendibilidade anualizado dos últimos 90 dias ultrapassar aquele limite;
- d) Os Depósitos Bancários serão efetuados em Instituição de crédito com notação de crédito "Long Term Deposit Rating" no mínimo igual ao da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), a qual, no início da subscrição, é de BBB-(Fitch) Baa2 (Moody's). Poderá consultar, a cada momento, a notação de crédito "Long



- Term Deposit Rating" atribuído à CGD em https://www.cgd.pt/English/Investor-Relations/Ratings/Pages/Ratings.aspx;
- e) O risco cambial é reduzido e apenas ocorre em relação à valorização ou desvalorização diária das componentes não denominadas em euros e esse risco é apenas de um dia útil, porque todas as exposições em moeda estrangeira são convertidas em euros no dia útil seguinte.
- 5. Será aplicado o princípio de melhor esforço na preferência a investimentos que sejam consistentes com a promoção de características ambientais ou sociais e que respeitem as boas práticas de governação. O objetivo é substituir, sempre que necessário, os investimentos que não atendem (totalmente) aos critérios de promoção de caraterísticas ambientais ou sociais, por investimentos com ratings ESG emitidos por entidades reconhecidas no mercado neste âmbito, que permitam manter o Índice Fidelidade MultiAtivos ESG com a sua característica financeira de base e a sua componente de sustentabilidade.

CLÁUSULA 5ª. UNIDADES DE CONTA E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- Na Opção ESG (ICAE Ações) o valor de referência é constituído por Unidades de Conta cujo valor é determinado em função do valor das Unidades de Participação do respetivo Fundo Autónomo de Investimento.
- 2. O valor da Unidade de Conta é o seguinte:
 - a) No início da comercialização da Opção é de cem euros (100 €);
 - b) Durante a vigência da Opção é definido em função do valor do Índice Fidelidade MultiAtivos ESG:
- 3. Cada prémio pago ou valor recebido por recomposição para um Objetivo, que seja investido na Opção ESG (ICAE Ações), adquirirá um número de Unidades de Conta, inteiro ou fracionado, correspondente à divisão do valor investido pelo valor da Unidade de Conta da Opção em causa, no fecho do dia do pagamento, conforme Cláusula 7.ª desta Condição Especial.
- **4.** O valor das Unidades de Conta e de Participação serão calculados no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estará disponível para

- consulta na app "MySavings" e no sítio da internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.
- 5. Em caso de resgate, de saída por recomposição ou de morte da Pessoa Segura, o valor da Unidade de Conta será calculado no fecho do dia do respetivo pedido ou do dia a que este se reporta, sendo divulgado no dia útil seguinte.
- 6. Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:
 - a) Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;
 - b) Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos de um Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;
 - c) Quando os pedidos de resgate de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.
- 7. Nos casos referidos no número antecedente, a Entidade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar subscrições ou resgates, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de subscrição, de resgate de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos no número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a



liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação não ultrapassará nunca os trinta (30) dias.

CLÁUSULA 6°. CAPITAL SEGURO DOS OBJETIVOS

- O Capital Seguro dos Objetivos, associados a esta Opção, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à soma dos respetivos Capitais Seguros.
- 2. O Capital Seguro de cada Objetivo, associado a esta Opção, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro associado a esta Opção pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.

CLÁUSULA 7ª. REGRAS ESPECÍFICAS

 A Opção abrangida pela presente Condição Especial está sujeita às seguintes regras específicas em matéria de subscrição e de resgate:

	Subscrição	Resgate
Opções	Valor da UC divulgado em	Valor da UC divulgado em
ESG (ICAE Ações) (Grupo 3)	D+1	D+1

Em que D corresponde à data do pedido de subscrição ou de resgate, contando-se os prazos em dias úteis.

2. Não são aplicadas quaisquer penalizações por resgate ou recomposição.

CLÁUSULA 8^a. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As presentes Opções não conferem direito a participação nos resultados.